

10.unt.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Lei n.º 3.659/2008**

**De 11 de abril de 2008.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER  
AUMENTO AOS PROFESSORES EFETIVOS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um  
aumento de 27% (vinte e sete por cento), aos professores efetivos das escolas municipais de  
ensino fundamental, calculado no salário-base, lotados na Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e turismo (SEDETUR). *modificado pela Lei 3682/2008*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do  
Orçamento Financeiro, em pleno vigor, amparado legalmente na unidade de despesa pessoal  
da SEDETUR.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com  
efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2008. *Modificado pela Lei 3682/2008*

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da  
Paraíba, em 11 de abril de 2008.

  
**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal

*Projeto P.E. 03/2008*